

IMPUGNAÇÃO N. 03/2019

CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Abertura: 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

Processo SEI n.º: 04000-00000184/2019-12

(Item 7 do Edital)

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL-do Governo do Distrito Federal. Ref: Concorrência 02/2019. Processo SEI 04000-00000184/2019-12, vem à presença de V. Sa. Apresentar a presente IMPUGNAÇÃO aos termos do edital em referência, pelas razões que seguem:

É cediço que a licitação destina-se a contratar a proposta mais vantajosa, bem como a observância dos princípios que regem o processo licitatório, sobretudo o da legalidade, isonomia, publicidade e moralidade.

Nesse sentido, cumpre-nos registrar que, quando da publicação do edital da Concorrência em epígrafe, avaliamos os seus termos e concluímos pela impossibilidade de participarmos, face ao patamar altíssimo fixado e relativo à qualificação técnica, que exigia comprovação de 50% (cinquenta por cento) dos itens do Apêndice I.

Entretanto, para nossa surpresa, foi editada errata ao edital, alterando-se substancialmente os níveis de exigência para a fase de habilitação. Uma alteração considerável e que amplia o universo de participantes, dentre eles a nossa empresa.

Posto isto, tem o presente a finalidade de IMPUGNAR o presente edital, pois a alteração promovida sem a necessária republicação do edital é ilegal e abusiva, passível até mesmo de revisão pelas esferas judiciais e do próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Roga-se, por fim, que o edital seja republicado e nova data seja designada para entrega dos invólucros contendo as propostas das empresas interessadas. Pede Deferimento

RESPOSTA 1:

Conforme preconiza o item 7.6 do edital – **Decairá do direito de impugnar** os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação: I - o cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços; e II - a **licitante** que não se manifestar **em ATÉ 02 (dois) dias úteis ANTES da data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.** A **IMPUGNAÇÃO** protocolada está **INTEMPESTIVA**, visto que o prazo para impugnar o edital **ENCERROU EM 23.8.2019** e o citado documento foi protocolado às **17:12h do dia 26/8/2019**. Contudo, conforme prevê o item 7.3 do edital, informamos, que conforme preconiza § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **EXCETO QUANDO**, inquestionavelmente, a **ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**. A alteração citada pela impugnante refere-se ao item 1 do Aviso de Errata n.º 1 publicada no DODF de 16.8.2019, que excluiu os termos constantes da letra “a2” do item 11.2.3 do primeiro edital disponibilizado, ou seja, critério de qualificação técnica constante da fase de habilitação. Tal exclusão, de maneira inequívoca não alterou a formulação das **propostas**, e como citou a impugnante, alteração ampliou a participação de licitantes. Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém os dados e informações

necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital visou assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que o princípio da isonomia é avaliado e aplicado à luz das situações concretas e das necessidades da Administração. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **Concorrência n.º 02/2019-SECOM/DF** para o dia 28/8/2019 às 09:00 HORAS, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

Comissão Especial de Licitação-CEL-SECOM/DF